



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

Ofício nº.385/2019.

Monte Azul Paulista, 29 de outubro de 2019.

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência e demais Pares, o incluso **PROJETO DE LEI Nº 928, DE 29 DE OUTUBRO DE 2019, DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARAGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 4º DA LEI 1.504 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2006.**

Solicitamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado e ao final aprovado pelos Ilustríssimos

Atenciosamente,


Marcelo Otaviano dos Santos
Prefeito do Município

CÂMARA DE VEREADORES DE MONTE AZUL PAULISTA
30/10/2019 15:35 - 00000001132

Excelentíssimo Senhor
ELIEL PRIOLI
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
N e s t a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

PROJETO DE LEI Nº 928 DE 29 DE OUTUBRO DE 2019.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARAGRAFO
ÚNICO DO ARTIGO 4º DA LEI 1.504 DE 07
DE DEZEMBRO DE 2006.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

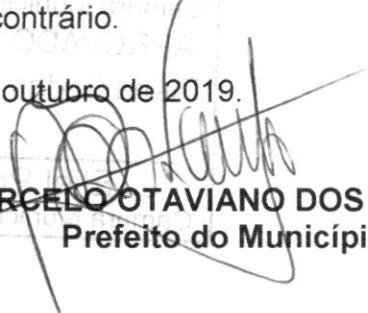
ARTIGO 1º - Altera parágrafo Único do Artigo 4º da Lei 1.504 de 07 de dezembro de 2006, passando a ter a seguinte redação:

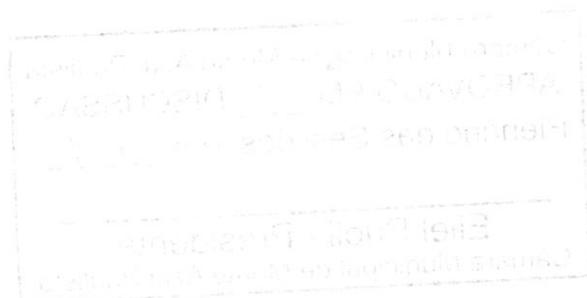
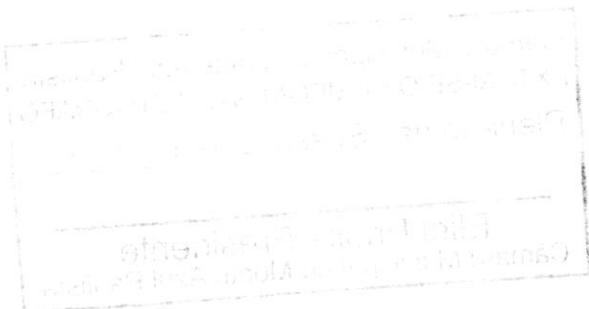
ARTIGO 4º -

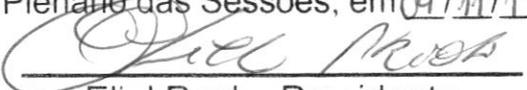
Parágrafo Único - *No caso de falecimento dos concessionários dos imóveis descritos na LEI nº 1.504 de 07 de dezembro de 2006, ficam os agregados que passaram a residir após concessão do referido imóvel, sem prévia autorização pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, a efetuar a desocupação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.*

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 29 de outubro de 2019.

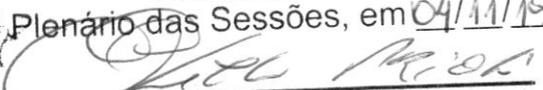

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

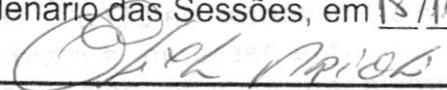


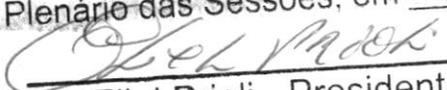
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a comissão de
Constituição Justiça e Redação
Plenário das Sessões, em 04/11/19

Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

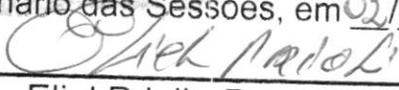
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a comissão de Finanças e Orçamento
Plenário das Sessões, em 04/11/19

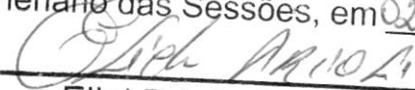
Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
DESPACHO para a comissão de Educação
Saúde e Assistência Social
Plenário das Sessões, em 04/11/19

Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA A PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 18/11/19

Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 18/11/19

Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 02/12/19

Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
EXTRAI-SE O COMPONENTE AUTÓGRAFO
Plenário das Sessões, em 02/12/19

Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

Recebi, na data abaixo discriminada, uma cópia dos Projetos de Lei nº 926, 927, 928, 929 e 930/2019.

[Handwritten signature]
ANTÔNIO DA COSTA FILHO 04/11 DE 2019

[Handwritten signature]
ANTÔNIO SÉRGIO LEAL 04/11 DE 2019

[Handwritten signature]
ELIEL PRIOLI 04/11 DE 2019

[Handwritten signature]
IGOR FONZAR PLAZA 04/11 DE 2019

[Handwritten signature]
JÂNIO SÉRGIO GURJON 04/11 DE 2019

[Handwritten signature]
JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI 04-11 DE 2019

[Handwritten signature]
JOSNEI BENTO GOMES 04-11 DE 2019

[Handwritten signature]
ORIVAL ALVES 04-11 DE 2019

[Handwritten signature]
PAULO PANHOZA NETO _____ DE 2019

[Handwritten signature]
RICARDO SANCHES LIMA 04/11 DE 2019

[Handwritten signature]
WILSON RODRIGUES 04/11 DE 2019

[Handwritten signature]
WILSON RODRIGO GARCIA 04/11 DE 2019 *[Handwritten signature]*



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“Palácio 8 de Março”

Rua Cel João Manoel, 90 – 14730-000 – Fone: 17 3361.1254

CNPJ: 54.163.167/0001-00 www.camaramontezul.sp.gov.br

PARECER EM CONJUNTO

COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E
FINANÇAS E ORÇAMENTO E EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

REFERENTE: Projeto de Lei nº 928, de 29 de outubro de 2019

DISPÕE SOBRE: DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 4/ DA LEI Nº 1504 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2006

DECISÃO DAS COMISSÕES

Estas Comissões de Constituição, Justiça, Redação e Finanças e Orçamento e Educação, Saúde e Assistência Social, após procederem ao cuidadoso exame no Projeto de Lei nº 928, de 29 de outubro de 2019, Dispondo sobre: **ENCAMINHANDO PROJETO DE LEI 928/2019 – DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 4/ DA LEI Nº 1504 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2006**, em reunião de seus membros, analisando suas disposições, nada encontraram que ferissem as normas constitucionais, legais ou jurídicas, quando decidiram emitir parecer favorável ao mencionado Projeto de Lei, de acordo com o parecer emitido pelo Assessor Jurídico, por estar o mesmo revestido das formalidades legais, esperando merecer o apoio dos demais pares desta casa de leis.

É o nosso Parecer. Monte Azul Paulista, 14 de novembro de 2019

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


**ANTÔNIO SÉRGIO
LEAL**
Presidente


**RICARDO SANCHES
LIMA**
Relator


**JÂNIO SÉRGIO
GURJON**
Membro

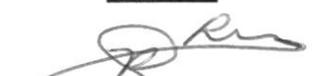
FINANÇAS E ORÇAMENTO


ORIVAL ALVES
Presidente

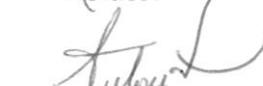

**JOSÉ ALFREDO PEREZ
CANTORE**
Relator

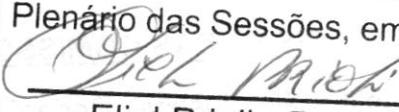

**ANTÔNIO DA COSTA
FILHO**
Membro

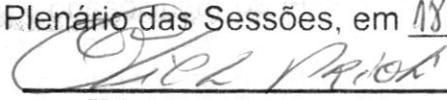
EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

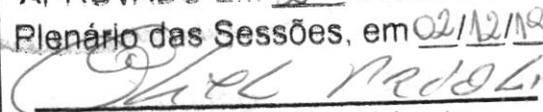

**RICARDO SANCHES
LIMA**
Presidente


**JÂNIO SÉRGIO
GURJON**
Relator


**ANTÔNIO DA
COSTA FILHO**
Membro

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA A PRÓXIMA ORDEM DO DIA
Plenário das Sessões, em 18/11/19

Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 18/11/19

Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
Plenário das Sessões, em 02/12/19

Eliel Prioli - Presidente
Câmara Municipal de Monte Azul Paulista



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil
Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254
Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br
Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

PARECER JURÍDICO n.: 046/19

Interessado: Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

Assunto: Parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº. 928 de 29 de Outubro de 2019, que "DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARAGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 4º DA LEI 1.504 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2006."

1. Relatório:

O presente parecer tem por objetivo analisar a legalidade e constitucionalidade do disposto acima.

2. Fundamentação:

De autoria do Prefeito Municipal, o Projeto de Lei em epígrafe visa estabelecer regras para melhor aplicar o que dispõe a nº 1.504 de 07 de dezembro de 2006, a qual trata de Concessão de Direito Real de uso de Imóvel pertencente ao Município de Monte azul Paulista.

Tendo em vista que o Município de Monte Azul Paulista nos termos do Artigo 12, inciso XVII c.c Artigo 67 e §, Ambos da Lei Orgânica do Município, tem competência para legislar sobre assunto de interesse local, e o disposto no Projeto de Lei regulamento a concessão de bem imóvel trata-se de aplicação do ordenamento municipal, conforme descrito abaixo:

Artigo 12 - Cabe à Câmara Municipal, com sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

XVII - Assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Estado de São Paulo - Brasil

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email: juridico@camaramonteazul.sp.gov.br

.....

e a estadual, notadamente no que diz respeito:

Artigo 67 - O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, se o interesse público o justificar.

Desta forma, o projeto em discussão não apresentou qualquer tipo de pecha que macule a legalidade e constitucionalidade do mesmo.

3 – CONCLUSÃO

Por essas razões, esta Assessoria Jurídica Legislativa opina pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA** da tramitação, discussão e votação da matéria proposta, por não vislumbrar qualquer vício de inconstitucionalidade que impede o seu normal trâmite.

Importante salientar que a emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Monte Azul Paulista, 13 de Novembro de 2019.

WILSON RODRIGO GARCIA
Procurador Jurídico
OAB/SP 276.158



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

“ Palácio 8 de Março “

Rua Cel. João Manoel, n.º. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ n.º. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

AUTÓGRAFO N° 1497/2019

REFERENTE: Projeto de Lei n° 928, de 29 de outubro de 2019.

Dispondo sobre: **DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 4º DA LEI 1.504 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2006.**

OS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVARAM O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ARTIGO 1º - Altera parágrafo Único do Artigo 4º da Lei 1.504 de 07 de dezembro de 2006, passando a ter a seguinte redação:

ARTIGO 4º -

Parágrafo Único - No caso de falecimento dos concessionários dos imóveis descritos na LEI nº 1.504 de 07 de dezembro de 2006, ficam os agregados que passaram a residir após concessão do referido imóvel, sem prévia autorização pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, a efetuar a desocupação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 03 de dezembro de 2019.

ELIEL PRIOLI

Presidente da Câmara Municipal

ANTÔNIO SÉRGIO LEAL

Vice-Presidente

JOSÉ ALFREDO PEREZ CANTORI

1º Secretário

JÂNIO SÉRGIO GURJON

2º Secretário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

LEI Nº 2.211, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARAGRAFO ÚNICO
DO ARTIGO 4º DA LEI 1.504 DE 07 DE
DEZEMBRO DE 2006.**

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

ARTIGO 1º - Altera parágrafo Único do Artigo 4º da Lei 1.504 de 07 de dezembro de 2006, passando a ter a seguinte redação:

ARTIGO 4º -

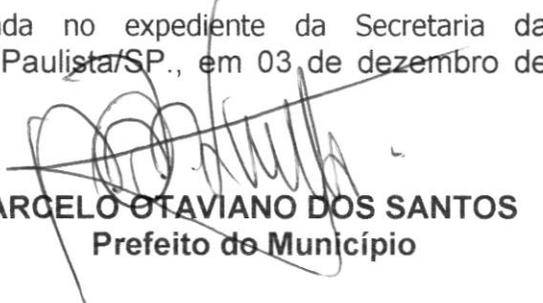
Parágrafo Único - No caso de falecimento dos concessionários dos imóveis descritos na LEI nº 1.504 de 07 de dezembro de 2006, ficam os agregados que passaram a residir após concessão do referido imóvel, sem prévia autorização pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, a efetuar a desocupação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 03 de dezembro de 2019.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura do município de Monte Azul Paulista/SP., em 03 de dezembro de 2019.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, 86 – Centro – Cep. 14730-000 – Monte Azul Paulista/SP

LEI Nº 2.209, 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE: REORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE COLETA DE LIXO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal Monte Azul Paulista, aprovou, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a partir da vigência desta Lei sob a responsabilidade do SAEMAP, Autarquia Municipal, a execução ou concessão e fiscalização dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos de que tratam as alíneas "a" e "d", do inciso I, do art. 13, da Lei Federal nº 12.305/2010.

Art. 2º Ficam criadas as alíneas "m" e "n" no artigo 2º da Lei Municipal nº 1.500/2006 que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.....
m) prestar ou conceder e fiscalizar os serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos domiciliares e comerciais de acordo com o disposto na Lei Federal nº 12.305/2010, art. 13, I, alíneas "a" e "d";
n) lançar, cobrar e arrecadar a Taxa de Coleta de Lixo de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 1357/2001 e com a Lei Federal nº 11.445/07, em especial seu Capítulo VI."

Art. 3º Fica criada a alínea "j" no artigo 4º da Lei Municipal nº 1.500/2006 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º.....
j) da Taxa de Coleta de Lixo."

Art. 4º O §1º do artigo 15 da Lei Municipal nº 1.500/2006 passa a vigorar com a seguinte redação:

"§1º - A regulamentação de que trata este artigo compreenderá os serviços de água, esgoto e coleta de lixo e o regimento interno do SAEMAP."

Art. 5º Fica revogada em sua totalidade a Lei Municipal nº 2.165/2019, sem prejuízo dos atos praticados à sua vigência.

Art. 6º As receitas e despesas oriundas da aplicação desta Lei deverão ser consignadas em dotações próprias no orçamento do SAEMAP, Autarquia Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Monte Azul Paulista, 03 de dezembro de 2019.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

Registrada e publicada no Expediente da Secretaria da Prefeitura de Monte Azul Paulista, em 03 de dezembro de 2019.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

LEI Nº 2.211, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 4º DA LEI 1.504 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2006.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Altera parágrafo Único do Artigo 4º da Lei 1.504 de 07 de dezembro de 2006, passando a ter a seguinte redação:

ARTIGO 4º -
Parágrafo Único - No caso de falecimento dos concessionários dos imóveis descritos na LEI nº 1.504 de 07 de dezembro de 2006, ficam os agregados que passaram a residir após concessão do referido imóvel, sem prévia autorização pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, a efetuar a desocupação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 03 de dezembro de 2019.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura do município de Monte Azul Paulista/SP em 03 de dezembro de 2019.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco nº.86 – CEP 14.730-000

LEI Nº 2.212, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre feriados religiosos municipais para o exercício de 2020.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Para efeito do disposto no Decreto Lei nº 86, de 17/12/66 que dá nova redação à Lei nº 1.505, de 05/01/49, são considerados feriados religiosos no Município de Monte Azul Paulista para o exercício de 2020, nas seguintes datas:

Sexta-Feira Santa	10/04/2020
Corpus Christi	11/06/2020
Senhor Bom Jesus (Padroeiro da cidade)	06/08/2020

Parágrafo Único - Fica estabelecido facultativo nas repartições públicas municipais, exceto nas unidades que funcionam ininterruptamente e as outras unidades que prestem serviços essenciais e de interesse público, o dia 13 de junho de 2019, Dia de Santo Antônio, Padroeiro do Distrito de Marcondesópolis.

ARTIGO 2º - Nos dias acima referidos fica proibida a abertura e funcionamento do comércio e da indústria em todo o Município, assim como nos dias considerados feriados Estaduais e Federais, que são os seguintes:

Contratização Universal	01/01/2020
Tiradentes	21/04/2020
Dia do Trabalho	01/05/2020
Fundação do Município	23/06/2020
Revolução Constitucionalista de 1932	09/07/2020
Independência do Brasil	07/09/2020
Consignação à Nossa Senhora Aparecida	12/10/2020
Fimadas	02/11/2020
Proclamação da República	15/11/2020
Natal	24/12/2020

ARTIGO 3º - Compete ao Poder Executivo a fiscalização do disposto na presente Lei.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monte Azul Paulista, 03 de dezembro de 2019.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município

Registrada e Publicada no expediente da Secretaria da Prefeitura Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, 03 de dezembro de 2019.

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município